



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA
CAMPUS CAÇAPAVA DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA MINERAL
AVENIDA PEDRO ANUNCIÇÃO, S/Nº - VILA BATISTA - CAÇAPAVA DO SUL - RS
CEP 96570-000 - TEL. (55) 3281-1711

CHAMADA INTERNA Nº 02/2021

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós Graduação em Tecnologia Mineral (PPGTM) da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando, em especial:

a) os Incisos I a VIII do Art. 43, o Parágrafo 2º do Art. 77, ambos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (LDB);

b) a política de incentivo à pesquisa promovida pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

c) a política de pesquisa contida no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Universidade vigente quanto à Excelência Acadêmica e o Desenvolvimento da Pesquisa Científica no âmbito da Instituição;

d) que esta chamada interna regula-se pelos preceitos de direito público inseridos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal; pelas disposições do Art. 3 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942; do Art. 73 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967; do Art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; do disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no que couber, e pelas normas internas da UNIPAMPA;

e) a chamada interna PROPPi- PAPG nº 3/2021 –

f) no que consta do Processo Administrativo, protocolado sob nº 23100.008538/2021-72

Torna pública esta Chamada Interna para concessão de auxílio financeiro relativo ao Programa de Auxílio da Pós-Graduação (PAPG) em favor de estudantes regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Tecnologia Mineral (PPGTM), recomendado pela CAPES.

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º As atividades desenvolvidas em razão do programa de auxílio da pós-graduação (PAPG) não caracterizam qualquer vínculo empregatício com o beneficiário, pois são constitutivas do perfil de egresso da UNIPAMPA e eminentemente de formação de alunos regulares, participantes do processo de ensino, aprendizagem e pesquisa dos programas de pós-graduação da Universidade.

Art. 2º A execução do programa será realizada por meio de repasses financeiros da Universidade diretamente aos beneficiários e dependerá da disponibilidade de recursos orçamentários da União.

DAS FINALIDADES

Art. 3º O PAPG tem as seguintes finalidades:

I – fomentar o desempenho acadêmico dos discentes de pós-graduação, por meio da concessão de auxílio ao ensino e à pesquisa;

II - qualificar práticas dos discentes da pós-graduação vinculados aos projetos político-pedagógicos dos cursos de pós-graduação stricto sensu, por meio de experiências que fortaleçam a articulação entre teoria e prática;

III - melhorar as condições de estudo e permanência dos estudantes de pós-graduação stricto sensu com risco de reprovação e evasão;

IV - incentivar o corpo docente a proporcionar aos discentes de pós-graduação stricto sensu a participação no desenvolvimento das atividades de ensino-aprendizagem e pesquisa, sob sua responsabilidade, ou das atividades vinculadas aos projetos de inovação didática e curricular;

V - desenvolver na comunidade universitária hábitos e condições de exercício da cidadania, de responsabilidade e participação social e de iniciativa que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico local e regional, assim como a interação entre a Universidade e a sociedade.

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º Poderão ser beneficiários do PAPG os alunos regularmente matriculados e frequentando o PPGTM desde que atendam aos critérios para concessão e sejam classificados neste processo seletivo.

Art. 5º Para atender aos critérios de concessão de auxílio, os estudantes deverão:

I - estar regularmente matriculados;

II - não exercerem nenhuma atividade remunerada, salvo nos seguintes casos:

a) membro de família de baixa renda de que trata o Decreto nº 6.135, de 26/06/2007, o qual regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, ou;

b) discente de mestrado acadêmico ou profissional, ou de doutorado acadêmico que perceba remuneração bruta inferior a dois salários mínimos, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, e estejam cursando a pós-graduação na respectiva área.

III – os discentes que não se enquadram nas alíneas a ou b do inciso II e possuam vínculo empregatício, devem estar liberados das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

IV - ter disponibilidade de tempo para cumprir as atividades programadas;

- Enquanto durarem as medidas de isolamento social, necessárias ao combate à pandemia da COVID-19, o bolsista está desobrigado de fixar residência na cidade onde está matriculado no programa de pós-graduação.

V - não acumular a percepção do auxílio com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;

VI - não ter pendências relativas às bolsas ou aos auxílios de qualquer nível, concedidos em períodos anteriores;

VII - - Não acumular, por mais de 24 meses, o recebimento de bolsa ou auxílio do mesmo nível, independente da agência de fomento ou de chamadas prévias da PROPI como AGP ou PAPG.

- O discente, já beneficiário do auxílio PAPG em chamadas anteriores, poderá receber o benefício desta Chamada, desde que respeitada a condição expressa no item VII.

VII - não será concedido, sob qualquer hipótese, auxílio de pós-graduação para aluno em regime especial.

§ 1º A inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, mencionada na alínea ‘a’ do inciso II deverá ser comprovada mediante comprovante de cadastramento, contendo a indicação do NIS – Número de Identificação Social atribuído pelo

CadÚnico e disponível para emissão na página eletrônica do “Consulta Cidadão - Cadastro Único”, https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/.

§ 2º Nos casos em que for identificado o acúmulo de recebimento de bolsas ou auxílios, em desacordo com o estabelecido no inciso V, o aluno deverá restituir os valores do auxílio recebidos indevidamente e, a critério da PROPPI, o Programa poderá perder o direito à cota correspondente.

Art. 6º As atividades desenvolvidas pelo beneficiário serão da responsabilidade do seu professor orientador e estarão definidas em plano de trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme a orientação do Programa de Pós-Graduação.

Art. 7º São compromissos e atividades do beneficiário:

- I - demonstrar interesse pelas atividades designadas em razão do auxílio;
- II - elaborar plano de trabalho ou projeto de pesquisa ou cronograma de atividades, conforme orientação do programa de pós-graduação;
- III - cumprir as atividades previstas;
- IV - demonstrar preocupação com sua formação técnico-científica;
- V - participar da realização de pesquisas;
- VI - elaborar relatórios semestrais, a serem avaliados primordialmente pelo professor-orientador, expondo as atividades desenvolvidas no período;
- VII - apresentar os resultados de suas atividades, parciais ou completos, em eventos internos ou externos à UNIPAMPA, com a supervisão do professor orientador;
- VIII - prestar informações e relatórios sobre o desenvolvimento das atividades, sempre que solicitado;
- IX - ser aprovado em todos os componentes curriculares matriculados;
- X - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação, salvo o disposto no art. 5, inciso II, alínea a e b desta chamada

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 8º Poderá ser orientador do beneficiário o docente permanente cadastrado no Programa de Pós-Graduação como seu orientador do projeto de dissertação de Mestrado.

Art. 9º Compete ao professor orientador do discente:

- I - aprovar e apresentar à coordenação do curso documento contendo o cronograma e as atividades a serem desenvolvidas pelo discente;

II - acompanhar a execução das atividades previstas ao discente;

III - enviar à Comissão de Bolsas com cópia à Coordenação do Programa relatório da situação de cumprimento do cronograma de atividades do discente, semestralmente e ao término do auxílio.

DA DISTRIBUIÇÃO DO AUXÍLIO

Art. 10º O auxílio de pós-graduação poderá ser concedido aos alunos regulares, não beneficiários de bolsas das agências CAPES, CNPq, FAPERGS e outras.

Art. 11º O período de duração do auxílio concedido nesta chamada fica limitado ao mês de julho de 2023

Art. 12º Os discentes serão contemplados com o PAPG obedecendo à ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação

Art. 13º Em caso de liberação de cota, seja para bolsas de agências, seja por finalização do curso, a coordenação do curso informará a alteração de benefício do discente, e o auxílio que vinha percebendo será repassado ao próximo candidato, obedecendo à ordem de classificação por mérito, definida pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação.

DAS COTAS DISPONÍVEIS

Art. 14º O objeto desta Chamada Interna é estabelecer uma ordem de classificação para os alunos interessados em concorrer a uma cota mensal com o valor de R\$850,00, com início previsto para agosto de 2021 e término em julho de 2023.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 15º Procedimentos para a inscrição:

I - o candidato deverá fazer o *download* da planilha de pontuação para avaliação de currículos disponível no site do PPGTM em <http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgtm/comissao-de-bolsas/> e preenchê-la, para gerar a sua respectiva pontuação e anexá-la ao e-mail de inscrição;

III - o candidato deverá anexar:

- (a) cópia do currículo Lattes atualizado, constando as produções explicitadas na planilha;
- (b) comprovantes das produções explicitadas na planilha;
- (c) comprovante de matrícula no PPGTM;
- (d) declaração da não existência de outra atividade remunerada, conforme critérios previstos no Art. 5º (modelo disponível em: <http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgtm/comissao-de-bolsas/>).

Art. 16º O candidato deverá enviar a planilha e a documentação necessária, para o e-mail: ppgtm@unipampa.edu.br, nas datas estabelecidas pelo cronograma.

Art. 17º Será automaticamente indeferida a inscrição do candidato que tenha apresentado documentação:

- a) incompleta;
- b) fora dos prazos definidos nesta Chamada Interna;
- c) com cópias ilegíveis;
- d) que denote incoerência dos dados informados ou destes com o currículo Lattes.

DA CLASSIFICAÇÃO, DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

Art. 18º A conferência da documentação pessoal será feita pela Secretaria Acadêmica do campus Caçapava do Sul, e a definição da pontuação e classificação dos solicitantes será realizada pela Comissão de Bolsas do PPGTM. A divulgação da ordem de classificação será realizada no site do curso até a data prevista no cronograma.

Art. 19º A pontuação será padronizada, ou seja, a maior pontuação dentre os inscritos será igual a **10,00 pontos**, com todas as demais notas proporcionais a ela.

Art. 20º A ordem de classificação será obtida a partir das notas padronizadas, obtida a partir da planilha de avaliação de currículos.

Art. 21º Em caso de empate serão utilizados os seguintes quesitos para desempate, sequencialmente, até que um candidato apresente vantagem:

- a) número de artigos publicados em periódicos, como primeiro autor;
- b) número de artigos completos em anais de eventos, como primeiro autor;

c) número de comunicações em eventos (resumos ou resumos expandidos), como primeiro autor;

d) número de participações, como palestrante, em eventos científicos;

e) número de participações, como ouvinte, em eventos científicos.

Art. 22° Os resultados provisórios e finais serão disponibilizados no site do PPGTM (<http://cursos.unipampa.edu.br/cursos/ppgtm/>) conforme CRONOGRAMA.

Art. 23° Os recursos deverão ser encaminhados (em formato .pdf e assinados) por email para: mestrdocacapava@gmail.com, nas datas previstas no CRONOGRAMA.

DAS VEDAÇÕES

Art. 24° É vedado aos beneficiários:

I - ministrar aulas sem a supervisão de professor responsável;

II - assumir responsabilidade pela avaliação de acadêmicos;

III - emitir ou assinar documentos comprobatórios de qualquer natureza;

IV - realizar atividades dissociadas do plano de trabalho, projeto de pesquisa ou cronograma de atividades; apresentado para percepção do benefício, ou realizar atividades desconhecidas por seu orientador;

V - operar, remover, manusear, retirar quaisquer equipamentos ou materiais integrantes do patrimônio da instituição, sem autorização expressa do setor responsável.

DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO

Art. 25° Os auxílios serão cancelados por:

I - descumprimento injustificado do projeto ou plano de atividades apresentado à coordenação do curso pelo orientador e pactuado com o aluno;

II - suspensão disciplinar imposta ao aluno em período coincidente com o da concessão do auxílio;

III - solicitação de trancamento parcial ou total;

IV - assiduidade inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas em que estiver matriculado;

V - reprovação em qualquer disciplina enquanto beneficiário;

VI - indicação do orientador do discente em documento formal remetido à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação;

VII - titulação.

Art. 26° Quando as solicitações de cancelamento do auxílio não forem de comum acordo, caberá à Comissão de Bolsas do programa ouvir as partes envolvidas para deferimento ou não da indicação.

Art. 27° A não conclusão do curso no tempo previsto pelo Programa, acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com o auxílio, salvo se motivada por caso fortuito, força maior, circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada. A avaliação dessas situações fica a cargo do Conselho do Programa de Pós-Graduação e posterior aprovação da PROPPI.

DA SUSPENSÃO DO AUXÍLIO

Art. 28 O período máximo de suspensão do auxílio, devidamente justificado, será de até 6 (seis) meses, para discente de mestrado, ou 12 (doze) meses, para discente de doutorado e ocorrerão nos seguintes casos:

I - até seis (6) meses, no caso de doença grave que impeça o discente de participar das atividades do curso;

II – nos casos de realização de estágio em outra instituição relacionado com seu plano de estudo, quando apoiado pela CAPES, CNPq, FAPERGS ou por outra agência de fomento brasileira.

Parágrafo único. Tendo em vista à proteção conferida às mulheres em função da maternidade, o prazo de vigência do auxílio poderá ser prorrogado pelo período de até 4 (quatro meses), nos casos de necessidade de afastamento para parto e aleitamento. Observado o limite de 4 (quatro) meses não serão suspensos os pagamentos dos benefícios durante o afastamento temporário. O afastamento deverá ser formalmente comunicado à PROPPI, acompanhado da confirmação pela Coordenação do Programa, especificando as datas de início e término do efetivo, além de documentos comprobatórios da gestação e nascimento.

§ 1º. A suspensão pelos motivos previstos nos incisos I e II deste artigo não serão computadas para efeito de duração do auxílio.

§ 2º. É vedada a substituição de beneficiário durante a suspensão do auxílio

CRONOGRAMA

Inscrições	02/06/2021 – 18/06/2021
Homologação pela Secretaria Acadêmica	21 a 23/06/2021
Análise da documentação pela Comissão de Bolsas	24 /06/2021 a 05/07/2021
Divulgação dos resultados provisórios	06/07/2021
Interposição de recursos	07/07 a 09/07/2020
Análise de recursos pela Comissão de Bolsas	12/07 a 15/07/2021
Divulgação dos resultados finais	Até dia 03/08/2021
Cadastro junto à PROPI, do 1º classificado para o auxílio, pelo Coordenador do PPGTM	Do dia 03/08 ao dia 07/08/2021

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29º Os casos omissos nesta Chamada Interna deverão ser encaminhados para apreciação e deliberação pela Comissão de Bolsas do PPGTM, para o e-mail: mestrdocacapava@gmail.com.

Art. 30º Ao inscrever-se neste processo seletivo, o candidato reconhece e aceita as normas estabelecidas nesta Chamada Interna, as normas vigentes que regulam os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Pampa e o Regimento do PPGTM.

Art. 31º Os documentos dos inscritos, excetuando os 03 primeiros classificados, ficarão disponíveis para retirada até 30 dias após a divulgação do resultado. Após este período, os documentos serão descartados.

Caçapava do Sul, 31 de maio de 2021.



Em nome da Comissão de Bolsas do PPGTM – Programa de

Pós Graduação em Tecnologia Mineral
Universidade Federal do Pampa